



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CONTRATO nº 002/2017

ASSUNTO: Serviços para manutenção de web site já existente da Câmara de Vereadores, <http://cmvrredentora.com.br>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação – Art. 24, Inciso II - da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº. 552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **MALBERK ANTOINE KUSNT DULLIUS**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, inscrito no CPF n. 698.138.250-49, carteira de identidade RG n. 1041596824, expedida pela SJS/RS, CNH registro n. 00319895207, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 125, centro, na cidade de Redentora/RS.

CONTRATADO: MUNIS DA SILVA MELO 94327785091, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.027.306/0001-74, com sede na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS, neste ao presente na pessoa de seu representante legal o Sr. **MUNIS DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 943.277.850-91, carteira de identidade RG nº. 1063912495, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a Atualização e Manutenção do website Institucional já existente, da Câmara de Vereadores de Redentora/RS, bem como garantir a funcionalidade do sistema dinâmico de atualização. Oferecendo suporte virtual e presencial se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:

- a) Atualização e manutenção do website <http://cmvrredentora.com.br>, já existente, atualizando as informações de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do material a ser inserido na página, bem como a indicação do local onde será feita a publicação dos arquivos enviados.
- b) Ficará a CONTRATADA comprometida a adequar a página em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCE/RS, desde que o website já existente comporte tecnologicamente a adequação/atualização requerida.
- c) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

d) Fica vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subrogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

- a) Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato e,
- b) Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fracionados em 11 (onze) parcelas mensais as quais serão pagas da seguinte maneira:

- a) Na data de 20 de fevereiro de 2017 será pago o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), referente ao pagamento da primeira parcela e,
- b) As 10 (dez) parcelas remanescentes, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) cada, serão pagas sucessivamente nos meses seguintes, sendo a última parcela paga no dia 20 de dezembro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2017.

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

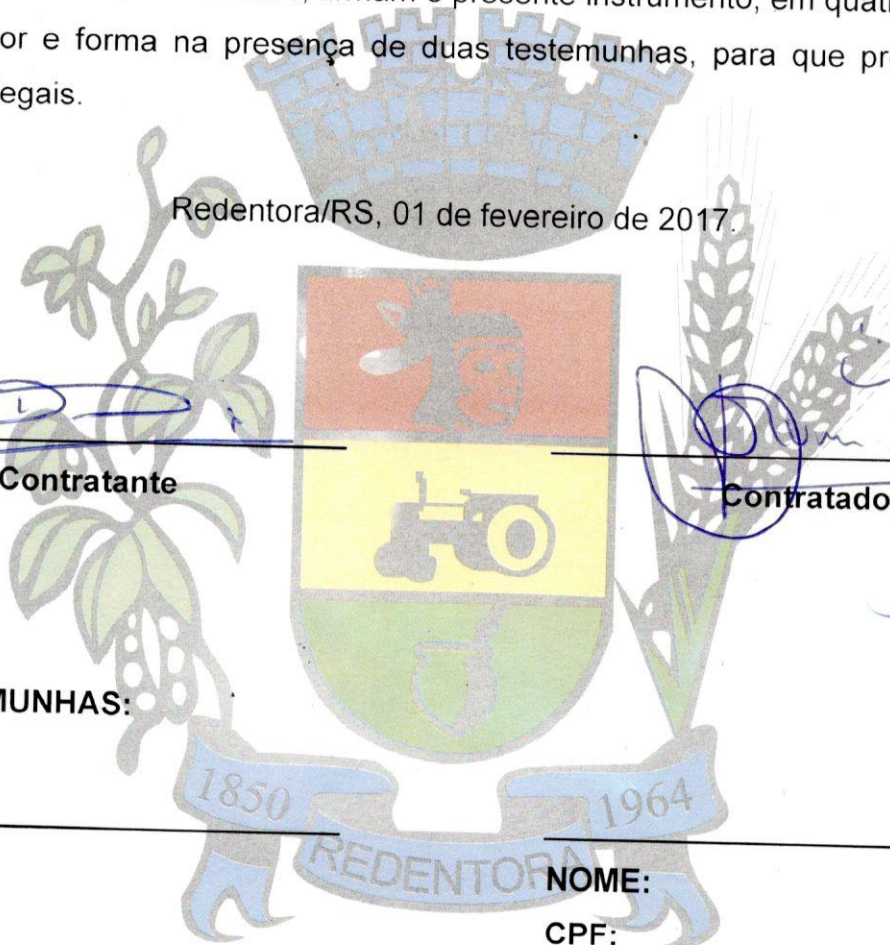
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 01 de fevereiro de 2017.



Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____